



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020 Processo nº 151/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/01/2021
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 09h00min
LOCAL: Prefeitura do Município de Ampére – Paraná

1 PREÂMBULO:

- 1.1 O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público a realização, no dia **08/01/2021, às 09:00 horas**, na Secretaria de Administração, na Modalidade **Tomada de Preços**, licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DA REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL**, conforme descrito no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**.
- 1.2 O recebimento dos Envelopes “A”, contendo a documentação da Habilitação e Envelope “B”, contendo a Proposta de Preços dos interessados **CADASTRADOS** e dos **NÃO CADASTRADOS**, dar-se-á até **às 09:30 horas do dia 08/01/2021**, na Secretaria Municipal de Administração.
- 1.3 A abertura dos Envelopes “A”, contendo a documentação de Habilitação dos interessados dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, **às 09:00 horas, do dia 08/01/2021**.

2 OBJETO:

- 2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para **EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DA REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO** do Paço Municipal de Ampére, conforme planilhas, memorial descritivo e projetos que fazem parte integrante da presente Licitação, conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Reforma e ampliação da Prefeitura Municipal de Ampére. Local: Lote Urbano nº 06, 07, 08 da Quadra nº35, Rua Brasília x Rua Presidente Kennedy, Município de Ampére, Estado do Paraná. Área construída existente a reforma de 391,52 m²; Área construída a ser ampliada de 67,70m², totalizando 459,22m² de obra. Especificações da Obra conforme MEMORIAL DESCRITIVO.	UN	1	129.692,75	129.692,75
Total Geral					129.692,75

2.2 PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Prazo de execução: 03 (três) meses.
Capital Social Mínimo: **R\$ 12.869,00 (doze mil oitocentos e sessenta e nove reais)**.
Garantia de Manutenção de Proposta: **R\$ 1.286,00 (um mil duzentos e oitenta e seis reais) (Art. 56 lei 8.666/93)**
Preço máximo: **R\$ 128.692,75 (setecentos e setenta mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.
A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

- 2.2 Ao executar a obra, a Proponente, além da “**planilha de serviços, quantitativos e valores**”, deverá observar **os projetos, o cronograma e o memorial descritivo**.
- 2.3 A proponente não poderá arguir omissões, enganos, erros e outros fatores para alterar o preço global proposto.
- 2.4 Em se tratando de execução de obras e serviços pelo regime de empreitada por preço global, eventuais serviços que os licitantes entenderem necessários e que não estejam contemplados na planilha orçamentária deverão ser considerados e ter seus preços diluídos nos itens da referida planilha, para que se obtenha o valor global da obra.
- 2.5 Na execução das obras e serviços deverão ser observadas as boas normas de engenharia e da ABNT, bem como as demais condições contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o presente edital, cabendo ao licitante vencedor o fornecimento de materiais, mão-de-obra e todos os equipamentos essenciais necessários.
- 2.6 A mão-de-obra a ser empregada na execução dos trabalhos não terá vínculo algum com a Prefeitura, descabendo, consequentemente, a imputação de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias à Prefeitura Municipal de Ampére/PR.
- 2.7 A vistoria Técnica para obtenção do atestado de visita deverá ser agendada antecipadamente, de segunda a sexta feira,



das 09h00 às 11h30 e das 13:30 as 17:00 com o Departamento de Engenharia do Município de Ampére, pelo telefone **(46) 3547-1122**, Ramal 224, cujo período de agendamento iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, até à data abaixo designada para realização da mesma. A visita técnica será efetuada até o dia 05/01/2021.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO:

- 3.1 Poderão participar da presente licitação Empresas cadastradas ou não junto a Prefeitura Municipal de Ampére.
- 3.2 As Empresas interessadas em participar da presente licitação e que não estiverem devidamente cadastrados junto a Prefeitura Municipal, deverão apresentar os documentos em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e comprovação de que está exercendo a atividade.
- 3.4 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A” e “B” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante, **por seu representante**, deverá, no local, data e horário indicados no “Item 1” deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido da sua carteira de identidade ou outro documento equivalente, bem como a Carta de Credenciamento que lhe confira poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes referentes à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA.

4.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento **não** impedirá a participação no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se durante a sessão em nome da licitante.

4.2. Considera-se representante da licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto social, contrato social, procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida ou documento equivalente.

4.2.1. O estatuto social, o contrato social ou o registro como empresário individual devem outorgar ao representante da licitante poderes para representá-la nesta licitação.

4.2.2. A procuração pública ou particular com firma reconhecida deve outorgar ao representante poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhada dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5 DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

5.1. Os documentos constantes nos ENVELOPES Nº “A” e “B”, distintos e lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no “Item 1” deste Edital.

5.2. Não serão aceitos envelopes com conteúdos invertidos (proposta no envelope de documentos de habilitação e vice-versa), os quais serão automaticamente excluídos da presente licitação.

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação e proposta remetidos por meio de fac-símile ou de correio eletrônico (e-mail), admitindo-se o envio de tais documentos por correio (EBCT), desde que dentro de envelopes lacrados, não-transparentes e recebidos até a data e horários e local estabelecidos no “Item 1” deste ato convocatório.

5.4. Observadas as regras acima, os envelopes deverão estar devidamente **rubricados no seu fecho**, contendo ainda em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE / PR
SECRETARIA DE COMPRAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020

ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE / PR
SECRETARIA DE COMPRAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020

5.5 Documentação Referente À Habilitação:

O Envelope “A”, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica e fiscal deverá conter:

5.5.1 Para comprovação de habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Declaração que não emprega menor de dezoito anos ou que emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (**Anexo 5**).

5.5.2 Para comprovação de regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.



- b) Prova de regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Certidão Negativa de débitos e tributos e a Certidão negativa de inscrição em dívida ativa da **União** emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da sede da empresa;
- d) Certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de **Tributos estaduais** emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do estado de sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de débitos e **Tributos municipais** fornecida pela Prefeitura Municipal da cidade de sede da empresa.
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, atestando a inexistência de débitos.

5.5.3 Relativo à qualificação Econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados:

- . publicados no Diário Oficial, ou,
 - . publicados em jornal de grande circulação, ou,
 - . registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou,
- por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Comissão de Licitação, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus termos de abertura e de fechamento do livro em questão.

c) comprovação do capital social, integralizado e registrado na forma da lei, de valor igual ou superior ao estabelecido no **item 01**, para proponente brasileira ou valor equivalente na moeda do país de origem para empresa estrangeira, considerada para a conversão a taxa de câmbio, tipo comercial, para venda estabelecida pelo Banco Central em vigor 30 (trinta) dias anteriores à data limite estabelecida para o recebimento da proposta (*envelopes n°01 e n°02*) pela Comissão;

OBS: o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n°1 e n° 2), através de índices oficiais específicos para o caso;

d) Recibo ou guia de depósito comprovando o recolhimento na tesouraria do licitador, da garantia de manutenção da proposta, conforme **item 2.3**.

e) As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

5.5.4 – Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Declaração de responsabilidade técnica (anexo 06), indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.
- b) a declaração, acima exigida, deverá(ao) ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no item 2
- c) Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado na letra “a”, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidora no cargo ou contrato social.
- d) Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do responsável técnico elencado na letra “a”.
- e) Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar obrigatoriamente visto no CREA do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.
- f) Declaração de recebimento dos documentos (anexo 09);
- g) Declaração de vistoria da obra/ Dispensa de Vistoria (anexo 2)

5.6 – Documentos facultativos

5.6.1 – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

– A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006,



alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 /08/2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, no envelope “A”, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (anexo 6), acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento dos envelopes das propostas e da habilitação.

5.6.2 – Termo de Renúncia

- A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão de Licitação quanto a habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do anexo I, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

5.7 - Disposições gerais referente aos documentos e ao Cadastro de Fornecedores:

- a) Todos os documentos deverão estar autenticados (exceto as certidões retiradas por meio eletrônico), dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação dos participantes do certame, não sendo aceito qualquer documento em papel termo-sensível (fac-símile);
- b) Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet;
- c) A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital implicará na inabilitação do licitante;
- d) A apresentação do certificado de Registro Cadastral, válido na data de abertura desta licitação, substituirá a apresentação dos documentos para comprovação de habilitação jurídica.

6 PROPOSTA DE PREÇO:

6.1 A proposta de preços, Envelopes “B”, devidamente assinada pelo proponente ou representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e conter:

- a) Preço unitário de cada item e marca do produto oferecido, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente Licitação entregues na cidade de Ampère;
- b) Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

7 PROCEDIMENTOS:

- 7.1 Serão abertos os envelopes “A”, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação;
- 7.2 Após a conferência dos documentos de habilitação, a proponente deverá entregar o **Termo de Renúncia**, conforme modelo do Anexo I;
- 7.3 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 e seus subitens deste Edital;
- 7.4 Os envelopes “B”, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou após a sua denegação;
- 7.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- 7.6 Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 deste edital;
- 7.7 Cada concorrente poderá enviar uma pessoa para sua representação, com poderes suficientes para acompanhar e decidir qualquer questão referente ao presente certame, que se não for o representante legal designado no ato constitutivo, deverá apresentar instrumento de mandato ou carta de credenciamento;
- 7.8 As credenciais dos representantes serão exigidas e deverão ser apresentadas no ato de abertura dos envelopes, contendo a documentação de habilitação;
- 7.9 Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, não serão aceitas substituições, esclarecimentos e/ou complementações, nem se admitindo, à licitação, proponentes retardatários;
- 7.10 Decidida a fase de habilitação, serão abertos os envelopes nº 2 – proposta, sendo todos os documentos rubricados obrigatoriamente pela Comissão de Licitação e pelos concorrentes presentes ao ato;
- 7.11 A inabilitação do licitante importa na preclusão de seus direitos de participar das fases subseqüentes do certame.

8 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 8.1 Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixados no item 2 deste Edital;
- 8.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados;
- 8.3 Será desclassificada a proposta de preço que:
 - a) ultrapassar o valor fixado no item 2 deste Edital;



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



- b) Cotar valor global manifestamente inexequível.
- 8.4 Não serão aceitas propostas que:
- basearem-se na proposta de outras licitantes;
 - provenham de empresas que não satisfaçam compromissos anteriores com órgãos públicos;
 - contenham rasuras ou ressalvas;
 - não satisfaçam as exigências deste edital.
- 8.5 O Município de Ampére reserva-se o direito de:
- contratar total ou parcialmente;
 - rejeitar qualquer proposta ou todas elas;
 - anular ou revogar a presente licitação a qualquer tempo;
 - retificar eventuais erros aritméticos na proposta de preços da forma seguinte: havendo discrepância entre valores propostos, prevalecerá o montante por extenso, e em caso de erro no total, prevalecerá o preço unitário; e não havendo aceitação pelo proponente da correção do erro haverá rejeição da proposta;
 - desclassificar o licitante até a assinatura do contrato por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante.

9 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

- 9.1 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos aos valores descritos no Item 2 do presente Edital.
- 9.2 Com base na Lei de Licitações 8.666/93 e alterações artigos 24, II e 65, II, D, Parágrafo 1º - fica determinado que, na abertura das propostas, com a apuração dos resultados, ocorrendo falta ou excesso de recursos, conforme verba disponível, a Comissão de Licitação poderá fazer acréscimo ou redução de quantidades em até 25% dos itens adquiridos, devendo o licitante acatá-las, obedecendo sempre o valor proposto em cada item.

10 DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

- 10.1 A vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar na data da assinatura.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ampére/PR, **sempre após o dia 15 do mês subsequente a realização dos serviços**, mediante a apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica**, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, **do dia 06 até o dia 25**.
- 11.2 **Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail e/ou fax, no endereço eletrônico financeiro@ampere.pr.gov.br, para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.**
- 11.3 A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 11.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 11.5 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 11.6 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.
- 11.7 Os recursos para suportar tal despesa são provenientes, alocados na seguinte dotação orçamentária:

Despesa
430 - 1 . 6001 . 15 . 452 . 543 . 2.10 . 0 . 449051 Obras e Instalações

12 DAS PENALIDADES:

- 12.1 Caso o proponente adjudicatário se recuse injustificadamente a fornecer o objeto licitado, o Município considerará a renúncia tácita à homologação e não honrada a proposta, independentemente de qualquer formalização.
- 12.2 No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais será aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem prejuízos de outras penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes a matéria.
- 12.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao Contrato as seguintes sanções:
- Advertência com prazo de 24 horas para regularizar;
 - Multa, na forma prevista neste Edital;
 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora de licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



13 DO CONTRATO:

- 13.1 Adjudicado o objeto da licitação à vencedora, será lavrado contrato na forma do Item I do presente Edital, cabendo à Secretaria Municipal de Administração tomar providências para que a adjudicatária tome conhecimento da data da assinatura, tendo esta o prazo de cinco, dias contados da data de notificação para formalização do contrato, considerando-se recusa da assinatura do contrato dentro de tal prazo como desistência ou renúncia dos direitos adjudicatária.
- 13.2 A vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo que deverá obedecer aos cronogramas de entrega.
- 13.3 Ficarão fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta vencedora.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.5 Os licitantes declaram ter plena ciência das disposições da Lei 12.846/13 e do Decreto Municipal 19/2020.

15. DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

15.1 A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE S. MARCHIORI**, nomeado através da Portaria nº 52/2015, brasileiro, portador do RG nº. 7.018.311-0 SSP-PR, Arquiteto e Urbanista, CAU A118459-8, telefone (46) 3547-1122 – R 224, email engenharia@ampere.pr.gov.br nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

16. GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA, GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

16.1 Para participar da licitação, a proponente deverá depositar como garantia de manutenção da proposta a importância fixada no **subitem 2.3**.

16.2 O recolhimento da garantia de manutenção da proposta se dará na tesouraria do licitador, que emitirá recibo ou guia de depósito comprovando o recolhimento.

16.3 A garantia de manutenção da proposta deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93. Caso a proponente apresente a garantia mediante cheque, este deverá ser nominal ao licitador e depositado em conta corrente específica, ficando a habilitação condicionada à sua compensação.

16.4 A garantia de manutenção da proposta oferecida pela proponente vencedora ser-lhe-á devolvida quando o termo de Contrato de Empreitada for firmado e a garantia de execução for aceita. A garantia de manutenção de proposta das demais proponentes serão devolvidas, dentro dos trinta dias seguintes à celebração do termo de Contrato de Empreitada mediante requerimento por escrito.

16.5 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.



16.6 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.

16.7 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

16.8 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

16.9 A proponente perderá a garantia de manutenção da proposta quando:

a) retirar os envelopes nº 1 – habilitação preliminar e/ou nº 2 – proposta de preços durante as fases do certame licitatório, sem justificativa aceita pela comissão de licitação;

b) no caso de ser-lhe adjudicado o objeto licitado e não proceda, dentro do prazo estipulado, à assinatura do Contrato de Empreitada ou ao recolhimento da garantia de execução.

16.10 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;

b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

16.11 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão de licitação, à Rua Maringá, 279, CEP 85640-000, e-mail: adm@ampere.pr.gov.br.

17.2 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de documentos ou propostas na qual originarem a desclassificação;

17.3 A entrega dos envelopes de Habilitação e proposta significa plena aceitação dos termos do presente Edital.

17.4 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

17.5 No caso de haver recurso, em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

18 ANEXOS DO EDITAL

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo 01 – Modelo de Termo de Renúncia;

Anexo 02 – Modelo de Declaração de Vistoria da Obra/Dispensa de Vistoria

Anexo 03 – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo 04 – Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

Anexo 05 – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;

Anexo 06 – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo 07 – Modelo de Declaração das Máquinas e Equipamentos;

Anexo 08 – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo 09 – Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos;

Anexo 10 – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo 11 – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo 12 – Modelo de Minuta do Contrato Administrativo de Empreitada.

Ampére (Pr), 17 de dezembro de 2020.

DISNEI LUQUINI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 01

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
(Em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitações
Referente Edital Tomada de Preços nº 18/2020

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade À Comissão de Licitações Referente Edital Tomada de Preços nº xx/2020, por seu representante, declara para os devidos fins e em nome da empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local/data
(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO 02

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DA OBRA
(fornecido pela Pref. Mun. – Engenharia)

À Comissão de Licitações
Referente Edital Tomada de Preços nº 18/2020

O Departamento de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ampère, Estado do Paraná, DECLARA para os devidos fins, que a empresa _____, em data de **xx/xx/xx**, representada pelo Sr. _____, esteve vistoriando a obra e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a o cumprimento do objeto do Edital Tomada de Preços nº xx/2020, da Licitação na Modalidade Convite, Tipo Menor Preço por Empreitada Global, cujas propostas serão abertas em **__/__/__**, às **__:__ horas**.
Ampère (Pr), de xx de xx de xx.

Departamento de Obras e Urbanismo da
Prefeitura de Ampère.

DE ACORDO:

(Empresa licitante)

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a visita técnica ao local da obra objeto do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2020 e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão.

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo da TOMADA DE PREÇOS nº XXX/2020.

(Local e data)

Representante Legal da empresa

OU

b) DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA



(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a visita técnica ao local da obra objeto do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2020 e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão.

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo da TOMADA DE PREÇOS nº XXX/2020.

(Local e data)

Representante Legal da empresa
CPF

ANEXO 03
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitações
Referente Edital Tomada de Preços nº xx/2020

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr(a), _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob Nº _____ e CPF sob Nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços Nº xx/2020, de xx/xx/xx**, Tipo Menor Preço por Empreitada Global, instaurado por este Município de Ampère.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Loca/data
(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO 04
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA
DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitações
Referente Edital Tomada de Preços nº xx/2020

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto do procedimento licitatório.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação do objeto do presente edital.

Declara também que a empresa não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras de quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual, direta ou indireta.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, § 2º, e artigo 97 da Lei de nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



Loca/data
(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

(Em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitações
Referente Edital Tomada de Preços nº xx/2020

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
Por ser verdade, firmamos a presente.

Loca/data
(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitações
Referente Edital Tomada de Preços nº xx/2020

(Razão Social da Empresa) _____, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o Nº _____, declara, abaixo, conforme o disposto no edital em epígrafe, o responsável técnico pela obra, caso venha a vencer a referida licitação:

Nome:

Especialidade:

CREA nº:

Ata do Registro:

Assinatura do Responsável Técnico:

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes e que o mesmo será o responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

Loca/data
(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

(Em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitações
Referente Edital Tomada de Preços nº xx/2020

Prezados Senhores:

O Signatário da presente, _____, representante legal da proponente _____ declara, para os devidos



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



fins, que a mesma disponibilizará todas as máquinas e equipamentos para a execução do objeto licitado se a mesma for declarada vencedora do processo licitatório.

Loca/data
(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO 08 MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitações
Referente Edital Tomada de Preços nº xx/2020

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Tomada de Preços xx/2020, instaurado pelo Município de Ampère/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Loca/data
(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO 09 DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS (Em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitações
Referente Edital Tomada de Preços nº xx/2020

O signatário da presente, _____, representante legal da proponente _____, declara para os devidos fins, que a mesma recebeu do Licitador, dentro do prazo estabelecido no edital, toda a documentação e anexos relativa à licitação supramencionada.

Atenciosamente,

Loca/data
(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO 10 MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitações
Referente Edital Tomada de Preços nº xx/2020

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº xx/20 – Tomada de Preços, realizado pelo Município de Ampère/PR.

Loca/data
(assinatura do representante legal da proponente)



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



ANEXO 11

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Em papel timbrado da empresa)

Local/Data

À Comissão de Licitações
Referente Edital Tomada de Preços nº xx/2020

PREZADOS SENHORES:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a a nossa proposta de preços relativa à execução do Objeto descrito no

item 02 do Edital de Convite em epígrafe.

O valor global, fixo do objeto licitado é de R\$ (.....).

O **Orçamento e Cronograma Físico Financeiro** encontram-se anexos a esta proposta.

O prazo de execução do Objeto descrito no item 02, do referido Edital é de (.....) dias a contar do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Termo de Contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de (.....) dias a partir da data de recebimento das propostas de preço pela Comissão de licitação.

Declaramos que, em nosso unitário estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto licitado, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre a obra e/ou serviços.

Na execução do objeto do edital observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

(Razão social e assinatura)

ANEXO 12

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AMPÉRE** E A EMPRESA **XXX**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, Senhor **DISNEI LUQUINI**, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, XXX, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº xxx SSP/PR e do CPF/MF sob nº xxx.

CONTRATADA: XXX, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na Rua XX, s/nº, Bairro XX, na cidade de XX, Estado do XX, neste ato representado pelo Senhor **XX**, portador da Cédula de Identidade nº XX e do CPF nº XX, residente e domiciliado na cidade de XX.

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislação aplicável à matéria, assim como pelas

condições do **Edital de Tomada de Preços Nº 0XX/2020, Tipo Menor Preço por Empreitada Global**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DA REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PAÇO** Municipal de Ampère, conforme planilhas, memorial descritivo e projetos que fazem parte integrante desse Contrato conforme segue:



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



Parágrafo Primeiro: A execução do objeto deverá seguir os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, que fazem parte integrante do **Edital de Tomada de Preços Nº XX/2020**, Tipo Menor Preço por LOTE - Empreitada Global, cujo local foi inspecionado previamente pela contratada, que examinou detalhadamente os projetos, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e que se declara em condições de executar os serviços e, estreita observância com o indicado nos Projetos, nas especificações e na documentação levada a efeito da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, publicações, atas, homologação, projetos, anexos, especificações e memoriais, proposta da licitante, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento, atas da Comissão de Licitações e demais documentos oriundos do procedimento licitatório e Legislação pertinente à espécie.

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ XXXX (XXX), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Os recursos para suportar tal despesa são provenientes de recursos próprios, alocados na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA se compromete a executar outros serviços que CONTRATANTE julgar necessário, desde que com fundamento legal na Lei de Licitações e legislação aplicável, até o limite de 10% (dez) por cento, no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações, devidamente precedido de indispensável justificativa técnica.

Em se tratando de execução de obras e serviços pelo regime de empreitada por preço global, eventuais serviços que os licitantes entenderem necessários e que não estejam contemplados na planilha orçamentária, deverão ser considerados e ter seus preços diluídos nos itens da referida planilha, para que se obtenha o valor global da obra.

CLÁUSULA QUINTA: DAS GARANTIAS

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado conforme cronograma físico-financeiro e de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ampère/PR, **após o dia 15 do mês a prestação dos serviços**, mediante a apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica**, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, **do dia 06 até o dia 25**.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais deverão ser emitidas mediante medições dos serviços, conforme Boletins de Medições emitidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e deverão conter:

- ✓ Discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na Prefeitura Municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;

Parágrafo Terceiro: Juntamente com a Nota Fiscal, apresentar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP, com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

Parágrafo Quarto: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da respectiva fatura.

Parágrafo Quinto: Assim que emitidas, as faturas deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou enviadas, via fax ou e-mail, aos cuidados do Tesoureiro, para fins de empenho.

P: O pagamento dos valores devidos pelo Contratante fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- **CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;**
- **INSS, através da matrícula da obra;**
- **Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.**

Parágrafo Sexto: Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a Contratada deverá apresentar, na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no item anterior:

- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);**
- **Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição.**

Parágrafo Sétimo: A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- **Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra (INSS);**
- **Certificado de vistoria e conclusão da obra;**
- **Termo de Recebimento da obra.**

Parágrafo Oitavo: As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Nono: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Ampère/PR ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. O Município de Ampère isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, poderá, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados nos autos, aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA:

I - Pelo atraso na execução do contrato:

- a) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato;

- a) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- b) Multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Parágrafo Segundo: As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Terceiro: Não sendo pagas no prazo previsto no Edital de Licitação, haverá incidência de juros de mora, nos termos previstos no artigo 1.062 do Código Civil;

Parágrafo Quarto: As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório e, dessa forma, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

Parágrafo Quinto: Será facultado ao CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- Advertência;
- Multa na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 ou no contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ampère, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município de Ampère pelos prejuízos e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas somente poderão ser relevadas pelo Município mediante justificativa, a critério do



Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA: DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 10 (dez) dias corridos após recebimento e assinatura da Ordem de Serviços pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato inteiramente concluídos conforme cronograma, em 90 (**noventa**) dias, contados a partir do décimo dia corrido após a assinatura e o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

Parágrafo Primeiro: Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a. Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, desde que atendidos à Cláusula Quarta deste Contrato;
- b. Por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a este que fuja ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.
- c. O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.
- d. Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes, com relação ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.
- e. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo, mediante termo aditivo a este instrumento contratual.
- f. Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.
- g. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade de infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a. Fazer, no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da obra, um minucioso exame das especificações e projetos, de modo que possa, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
- b. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra objeto desta contratação;
- c. Assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- d. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- e. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes a CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- f. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;
- g. Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- h. Manter no local do objeto deste contrato um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- i. A CONTRATADA fica obrigada a colocar, às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE;
- j. Utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades da obra;



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



- k. Não manter, em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- l. Adquirir e manter no local de execução da obra todos os equipamentos destinados ao atendimento de situações de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho (EPIs - equipamentos de proteção individual) necessários;
- m. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- n. Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão em partes ou no todo;
- o. Manter na obra, devidamente atualizada, Livro diário de Ocorrência;
- p. Manter permanentemente no canteiro de Obras, um engenheiro com plenos poderes de decisão na área técnica;
- q. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica durante a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- r. Garantir a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- s. Manter a guarda da obra até o definitivo recebimento pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do

Parágrafo Segundo: CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Terceiro: A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela Secretaria de Obras, Paisagismo e Urbanismo, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados pelo Município. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE S.**



MARCHIORI, nomeado através da Portaria nº 52/2015, brasileiro, portador do RG nº. 7.018.311-0 SSP-PR, Arquiteto e Urbanista, CAU A118459-8, telefone (46) 3547-1122 – R 224, email engenharia@ampere.pr.gov.br nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- ✓ Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
 - ✓ Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- a) A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

- b) A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
- c) Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente feito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
- d) Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
- e) A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- f) A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
- g) Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

e a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem

como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- ✓ Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- ✓ Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da CONTRATADA;
- ✓ Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

A rescisão do Contrato, quando motivada pelos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado não criando dificuldades de qualquer natureza.

Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e em especial a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e pela legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de Ampere, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, afim de que produza seus efeitos legais.

Ampere/PR, XX de XX de 2020.

Contratada

DISNEI LUQUINI
Prefeito Municipal